



Câmara Municipal de Mandaguari - Mandaguari - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO



000560

Autenticação: 12020/06/26000560

Número / Ano

000560/2020

Data / Horário

26/06/2020 - 14:59:01

Ementa

Ofício nº 204/2020 do Executivo Municipal encaminha o Projeto de Lei nº 053/2020, Institui multa administrativa pelo descumprimento de medidas que visam à proteção a vida, segurança e saúde pública no município de Mandaguari, e dá outras providências.

Autor

Poder Executivo Municipal

Natureza

Legislativo

Tipo Matéria

Projeto de Lei do Poder Executivo

Número Páginas

3

**Comprovante emitido
por**

Valdineia

Valdineia da S. Souza



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Mandaguari-PR, 26 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº. 204/2020.

Exmo. Sr.
Hudson Efrain Theodoro Guimarães
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mandaguari – Paraná

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Mandaguari, vem, com toda urbanidade e respeito, à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº. 053/2020**, que Institui multa administrativa pelo descumprimento de medidas que visam à proteção a vida, segurança e saúde pública no Município de Mandaguari, e dá outras providências.

Justificamos o presente projeto de lei em razão de que faz-se necessária a regulamentação do escalonamento dos valores de multa a serem aplicados.

Isto posto, e considerando a urgência na adoção das medidas relativas à concretização do presente projeto, solicitamos sua apreciação, votação e aprovação em **regime de urgência, com dispensa de interstício**.

Sendo o que tinha para o momento, agradecemos antecipadamente e, sem outro particular, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Romualdo Batista
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PROJETO DE LEI Nº. 053/2019

Súmula: Institui multa administrativa pelo descumprimento de medidas que visam à proteção a vida, segurança e saúde pública no Município de Mandaguari, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovará e eu, ROMUALDO BATISTA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte

LEI :

Art. 1º - Fica instituída multa administrativa no Município de Mandaguari pelo descumprimento de medidas estabelecidas que visam à proteção a vida, segurança e saúde pública, no valor de:

I: para pessoas físicas: de 05 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

II: para pessoas jurídicas: de 25 UFM (Unidade Fiscal Municipal) a 500 (Unidade Fiscal Municipal).

Parágrafo único. Em caso de reincidência, os valores poderão ser dobrados, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

Art.2º - As multas para pessoas jurídicas serão aplicadas, considerando a área total edificada do estabelecimento, conforme segue:

I: até 100 m² de construção no valor de 25 UFM

II: de 101m² a 300m² de construção no valor de 50 UFM;

III: de 201m² a 500m² de construção no valor de 100 UFM;

IV: de 401m² a 700m² de construção no valor de 150 UFM;

V: de 601m² a 900m² de construção no valor de 200 UFM;

VI: de 901m² a 1.500m² de construção no valor de 300 UFM;